



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

L E I Nº 926

De 10 de Junho de 1.975

Dispõe sobre o Serviço de Automóveis de Aluguel (Táxi) no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia - aprovou, e eu, Douro Cyro Armando Catta Preta, Prefeito - Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em pontos-de-táxi sem estar o seu proprietário de posse do alvará de estacionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal e ficha própria a ser expedida pela repartição competente.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo têm vigência anual e se vinculam ao pagamento, - pelo proprietário do táxi, da taxa municipal prevista pelo Código Tributário do Município.

Artigo 2º - O número de automóveis de aluguel, - no Município será proporcional à população, na razão de 1 (um) veículo para cada 1.000 (hum mil) habitantes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou mediante levantamento - mandado realizar pela Prefeitura, através de entidade especializada, quando da necessidade de atualização de suas estatísticas.

§ 2º - O número de automóveis de aluguel atualmente licenciados pela Prefeitura continuará o mesmo, até que se atinja aquela proporcionalidade.

Artigo 3º - Cabe ao Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades da cidade, ouvida a repartição competente, a criação de pontos-de-táxi, bem como sua extinção, localização ou transferência.

Artigo 4º - Cada ponto-de-táxi terá motorista - Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos motoristas de respectivo ponto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

da fls.01

Parágrafo Único - A eleição prevista por este artigo será pela forma direta e secreta e os eleitos terão um mandato de dois anos, salvo superveniência de impedimento, quando serão realizadas novas eleições.

Artigo 5º - As irregularidades ocorridas nos pontos-de-estacionamento serão comunicadas ao Departamento competente da Prefeitura, pelo Coordenador do respectivo ponto, para apuração de responsabilidades, podendo ser aplicáveis, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) suspensão até quinze dias
- c) suspensão dos direitos ao ponto, até dois anos

§ 1º - A suspensão dos direitos ao ponto impedirá a permuta do local e a transferência de tais direitos a terceiros.

§ 2º - Tratando-se de motorista que mantém relação empregatícia com o portador da licença, para exploração dos serviços de táxi, a aplicação de qualquer penalidade deverá ser antecedida de comunicação ao último, para as providências cabíveis tendentes a afastar o infrator.

§ 3º - O motorista que tiver seus direitos cassados não poderá exercer a profissão, em nenhum ponto do Município, durante a vigência da punição.

§ 4º - Aplicação das penalidades constantes deste artigo caberá a repartição competente da Prefeitura, - salvo a estabelecida na letra "C" que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 5º - Ao punido caberá sempre recurso fundamentado ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - A transferência de direitos para exploração dos serviços de táxi somente poderá ocorrer após decorridos dois anos da concessão da licença ao proprietário.

Parágrafo Único - Excetua-se da exigência deste artigo os casos em que o motivo determinante da transferência seja moléstia grave comprovada, ou invalidez perma-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

da fls.02

permanente para tal serviço, ou morte do portador da licença, quando seus sucessores ou socessor poderão providenciar a transferência, no prazo de dois meses.

Artigo 7º - Em caso de Transferência para terceiros, da licença para exploração dos serviços de táxi, o Prefeito Municipal somente poderá conceder nova licença ao portador alienante, após decorridos cinco anos da data em que a mesma se efetivou.

Artigo 8º - As transferências de direito para exploração do serviço de táxi, somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, e reconhecimento à Prefeitura por parte do adquirente de importância correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na região.

Artigo 9º - A permuta de ponto-de-estacionamento, entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer, após decorridos 2 (dois) anos da concessão da licença ao proprietário.

§ 1º - Referida permuta somente efetivada, com autorização do Prefeito Municipal, devendo os interessados recolherem aos cofres municipais a importância correspondente a um salário mínimo vigente na região.

§ 2º - Uma segunda permuta somente poderá ocorrer decorridos 5 (cinco) anos da primeira.

Artigo 10º - Cada ponto-de-estacionamento terá regulamentado pelo Prefeito Municipal um número certo de carros, de acordo com os interesses e as necessidades da cidade, respeitado o artigo 2º, sendo admitidos, no máximo 15 (quinze) veículos em cada ponto.

Artigo 11º - Novos alvarás, para obtenção de licenças decorrentes do aumento de veículos conforme artigo 2º ou decorrentes de vagas, nos pontos existentes, obedecerão a uma escala de inscrição e critério a ser regulamentado.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos motoristas já existentes, portadores de alvarás, o direito de pleitearem a permuta de seu ponto, para a vaga aberta, noutros pontos, segundo um critério de antiguidade, sem nenhum ônus.



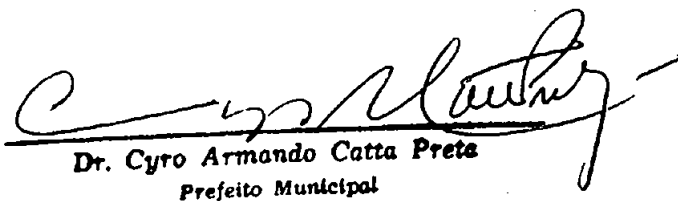
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

da fls. 03

Artigo 12º - O Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, baixará regulamentação prevendo direitos e deveres dos licenciados dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de pontos, processo de apuração de responsabilidades e aplicação de penas e demais providências que julgar necessárias.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 10 de Junho de 1.975

  
Dr. Cyro Armando Catta Preta  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº 12 - Folhas 31/V.-32/V.e 33  
Arquivado no Cartorio de Registro e Anexos.

Eu, Mauro, registrei